



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 7 de outubro de 2019.

DE: Assistente Jurídico Legislativo - 04
PARA: Diretoria de Apoio Legislativo

Referência:

Processo nº 5070/2019

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019

Autoria:

VER. EDUARDO LEITE

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 125/2019 denominando “PRAÇA ERASMO ASSUMPÇÃO” uma praça localizada na Rua Joana D’Arc, na altura do nº 106, na Vila Vitória. Classificação Fiscal nº 07.155.212.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

PROCESSO Nº 5070/2019 .

PROJETO DE LEI CM Nº 125/2019

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Do Projeto de Lei

1. Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como “**PRAÇA ERASMO ASSUMPÇÃO**” uma praça localizada na Rua Joana D’ Arc, na altura do nº 106, na Vila Vitória, cuja a Classificação Fiscal é a de nº 07.155.212.

2. O PL não apresenta óbices constitucionais e legais. Aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 36, § 2º, g), da Lei Orgânica Municipal*.

Identificador: 320034003600370033003A005400 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. Por fim, em um ou outro caso, sugerimos o encaminhamento deste PL ao Executivo andreense, por meio de cota, para que lá sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis relacionadas à viabilidade técnica da propositura, pois trata -se de denominação de logradouro público.

4.. Este é o posicionamento que submeto à superior apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

* STF - Recurso Extraordinário (RE) 1151237

Santo André, 07 OUT 2019.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Assistente Jurídico-Legislativa